



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 490 DE 24 DE AGOSTO DE 2000

" Autoriza o Poder Executivo  
a Criar o Banco de Leite  
Materno e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Barra do Piraí  
aprova, e,  
Considerando os termos do artigo 55 parágrafo 8º  
da LOM;  
Considerando os termos do ofício 350/GP/00, da  
lavra do Sr. Prefeito Municipal, eu,  
PROMULGO, a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica autorizado o Poder  
Executivo a criar junto a Secretaria de Saúde o Banco de Leite  
Materno.

Artigo 2º: A coleta do leite para  
abastecimento do Banco, será feita pelo funcionário da Secretaria  
Municipal de Saúde; mediante ou entrega do recipiente adequado,  
que será recolhido 72 hs depois.

Artigo 3º: A mãe de leite participante  
do programa de aleitamento materno receberá a visita periódica do  
médico de família, a ser designado pela Secretaria Municipal de  
Saúde.

Artigo 4º: Além do benefício do artigo  
3º, receberá a mãe de leite uma cesta básica mensal.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

Artigo 6º: Revogam-se as disposições em  
contrário.

Sala Barao do Rio Bonito, 24 de agosto de 2000.

MARIO CESAR DI BIASE  
- PRESIDENTE -